

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.002605/2020-39

Assunto: Ofício nº 2158/2020-DE da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Interessado: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/MME

À Assessoria Parlamentar

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0468195 e ao Ofício em epígrafe, cumpre-nos informar que:

a) os referidos "aumentos" citados no Ofício referem-se às bandeiras tarifárias, que refletem o custo de prestação do serviço de energia elétrica, mais especificamente no que tange ao custo de produção de energia. Quando o nível dos reservatórios do Sistema Interligado Nacional encontra-se abaixo de um dado limite de segurança, para garantir o abastecimento elétrico, faz-se necessário utilizar, ao menos temporariamente, geração de origem térmica, mais cara que a das hidrelétricas, e isso se reflete nos valores cobrados dos consumidores;

b) a exemplo do que acontece com qualquer outro produto ou serviço, quando o custo de produção de energia elétrica se eleva, quem a consome ou utiliza sente o reflexo nas faturas. As concessionárias de distribuição são obrigadas a pagar mais caro pela energia entregue aos consumidores. Caso não recebam o montante necessário, o que ocorre por meio das bandeiras tarifárias, precisarão buscar recursos no mercado financeiro e pagarão juros, o que será repassado aos consumidores no reajuste tarifário seguinte, acompanhado da variação inflacionária. Ou seja, os consumidores serão penalizados com reajustes mais elevados;

c) o MME não tem, de modo geral, atribuição legal para suspender ou revogar decisões da Aneel, que tem autonomia e competência legal para decidir, entre outros temas, sobre a aplicação das bandeiras tarifárias.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Romeu Andreatta, Secretário-Adjunto de Energia Elétrica**, em 21/01/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site